



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial de R. C. e T. Impulso
de Notas do Município
de Iracy Duarte de Oliveira
Art de Almeida Camargo

13

Art.70 A identificação do docente excedente ocorrerá no início do ano, após o processo de atribuição de classes ou aulas na Unidade Educacional, ou durante o ano, em caso de fusão de classes, sendo em ambos os casos, observada a ordem de classificação do processo de atribuição.

Art.71 O docente excedente será declaradas adido na data em que lhe tiverem sido atribuídas classes ou aulas na Unidade Educacional na qual está classificado o emprego de que é titular, na seguinte conformidade:

I - Junto à própria Unidade Educacional:

- a) Professor I de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- b) Professor II de Ensino Fundamental.

II- Junto à Unidade Educacional mais próxima que mantenha o grau de ensino correspondente ao do emprego de que é titular, quando ocorrer à extinção ou transformação da Unidade Educacional.

III - Junto à Unidade Educacional vinculadora, quando ocorrer a extinção da unidade vinculada.

Art.72 O especialista em Educação excedente será declarado adido junto à Secretaria Municipal de Educação, na data em que ocorrer o evento motivador.

Art.73 Os Docentes e Especialistas em Educação declarados adidos serão aproveitados em vagas ocorridas:

- I - Na própria Unidade Educacional ou na Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso.
- II - Em outras Unidades Escolares, através de remoção "ex - officio".

Parágrafo Primeiro - O aproveitamento do adido na própria Unidade Educacional ou através de remoção "ex-officio" em outras unidades, será feito no decorrer de todo o ano letivo.

Parágrafo Segundo - Os Docentes e os Especialistas em Educação deverão assumir o exercício na própria ou na nova unidade no primeiro dia útil após a atribuição ou escolha de vaga.

Art.74 Fica assegurado o Docente e ao Especialista em Educação removidos "ex officio" o direito de, no prazo de 15 (quinze) dias contados da atribuição, manifestar sua opção pelo retorno à unidade de origem, opção essa que terá a validade por 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - O retorno a que se refere o "caput" deste artigo efetuar-se á desde que:

- a) ocorra vaga na unidade de origem;
- b) inexista adido da mesma categoria funcional na unidade de origem;
- c) o docente esteja classificado na mesma Unidade Educacional para qual for removido "ex officio".

Parágrafo Segundo - O Superior imediato deverá concretizar as providências administrativas referentes ao retorno, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da decorrência da vaga.

Art.75 São atribuições do Adido:

I - Se docente:

- a) reger classe ou ministrar, a qualquer título, aulas na Unidade Educacional na qual tenha o emprego de que é titular;